



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

O NOVO MERCADO DE CARBONO BRASILEIRO E OS RUMOS DOS PROJETOS NA AMAZÔNIA LEGAL: IMPLICAÇÕES TERRITORIAIS, REGULATÓRIAS E INSTITUCIONAIS

Mayra Faria de Rodesky¹ (mayrarodesky@hotmail.com)
Maria Madalena de Aguiar Cavalcante² (mada@unir.br)

(x) Apresentação Oral (GT)

() Exposição de Banner

GT pretendido: 2 - (Geo)Políticas do Meio Ambiente, Gestão de Recursos e Sustentabilidades

RESUMO

A precificação de carbono consolidou-se como um dos principais instrumentos para o cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) pelos países signatários do Acordo de Paris, com destaque para os Sistemas de Comércio de Emissões (SCE) que coexistem com o mercado voluntário. O Brasil possui expressiva participação no mercado voluntário, especialmente por meio de projetos de carbono do setor AFOLU (*Agriculture, Forestry and Other Land Uses*), concentrados na Amazônia Legal brasileira e registrados no padrão internacional Verra. A Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), inaugura o mercado regulado e suas diretrizes têm impactado diretamente as iniciativas voluntárias. Diante deste contexto, o estudo analisa os projetos voluntários de carbono do setor AFOLU localizados na Amazônia Legal brasileira e submetidos ao padrão internacional Verra, buscando compreender de que forma a nova lei pode reconfigurar sua dinâmica territorial, regulatório e institucional. O recorte espacial abrange a Amazônia Legal brasileira, e o recorte temporal compreende o período de 2016 a 2025. A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva e exploratória, com base em revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de uma base de dados composta por 124 iniciativas de projetos de carbono. Os resultados indicam a tendência de três trajetórias principais frente ao novo marco regulatório: 1) adequação para enquadramento junto ao sistema nacional (SBCE), 2) permanência exclusiva no mercado voluntário e/ou 3) descontinuidade dos projetos de carbono.

Palavras-chave: Precificação de carbono; Projetos AFOLU; Amazônia legal; Mercado de carbono; Tropicalização.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a intensificação das mudanças do clima tem impulsionado a formulação de políticas públicas e instrumentos econômicos voltados à redução das emissões de gases de efeito estufa. Nesse contexto, a precificação do carbono tem se consolidado globalmente como uma estratégia central para a transição para uma economia de baixo carbono, com destaque para os Sistemas de Comércio de Emissões (SCE) que coexistem com o mercado voluntário de carbono (Banco Mundial, 2023).

¹ Eng. Ambiental, Mestranda em Geografia, Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho/RO.

² Geógrafa, Doutora em Geografia, Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho/RO.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

No Brasil, a promulgação da Lei nº 15.042/2024, que institui o SBCE, inaugura a estruturação de um mercado regulado de carbono no Brasil. Embora voltada mercado regulado, a lei introduz diretrizes com efeitos diretos e indiretos sobre os projetos voluntários desenvolvidos em território nacional. Esse movimento é particularmente relevante no caso dos projetos AFOLU, concentrados majoritariamente na Amazônia Legal, região que desde 2016 apresenta forte expansão dessas iniciativas sob padrões internacionais, mas cuja dinâmica tende a ser reconfigurada diante das novas exigências regulatórias.

Diante desse cenário, o objetivo do estudo é avaliar as implicações territoriais, regulatórias e institucionais da implementação do SBCE sobre os projetos AFOLU do mercado voluntário localizados na Amazônia Legal brasileira, projetando cenários de integração.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva e exploratória, com base em revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de dados secundários, orientada pelo método dedutivo. Trata-se de um estudo censitário que abrange a totalidade dos projetos AFOLU submetidos ao padrão internacional Verra e localizados na Amazônia Legal brasileira, no período de 2016 a 2025.

O percurso metodológico foi estruturado em três etapas complementares: (i) revisão bibliográfica e documental; (ii) coleta, sistematização e construção de uma base de dados censitária, a partir de informações extraídas do Verra Registry, do Painel de Projetos de Carbono Florestal do IDESAM e de bases geoespaciais do IBGE; e (iii) análise quantitativa e espacial dos dados, a partir do cruzamento de variáveis categóricas e do uso de ferramentas de geoprocessamento (ArcGIS).

ANÁLISE DE RESULTADOS

A Amazônia Legal concentra 72% das iniciativas AFOLU submetidas à Verra no Brasil (124 projetos), com destaque para Amazonas (37), Pará (33), Mato Grosso (23) e Acre (18), evidenciando o papel central da região no mercado voluntário de carbono nacional.

A predominância de projetos REDD+ na região (107 iniciativas, 84%) acompanha uma tendência global (Sylvera, 2025), enquanto as categorias ARR, ALM e IFM permanecem incipientes e espacialmente restritas. Essa distribuição está associada à predominância de projetos REDD+ (84%), cuja elegibilidade e potencial de geração de créditos dependem da pressão por desmatamento não planejado (AUD), variável central da metodologia VM0007, baseada na taxa de desmatamento municipal para definição da linha de base (VARGAS; DELAZERI; FERREIRA, 2022).

Quanto ao status, 56 iniciativas (45%) estão em desenvolvimento, 41 (33%) ativas e 27 (22%) inativas ou rejeitadas. Os projetos ativos concentram-se principalmente no Pará (12), Mato Grosso (11) e Acre (8), enquanto as iniciativas em

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

[@vcongéo2026](https://www.instagram.com/vcongéo2026)

vcongeo2026.unir.br

www.even3.com.br/vcongéo-638599/



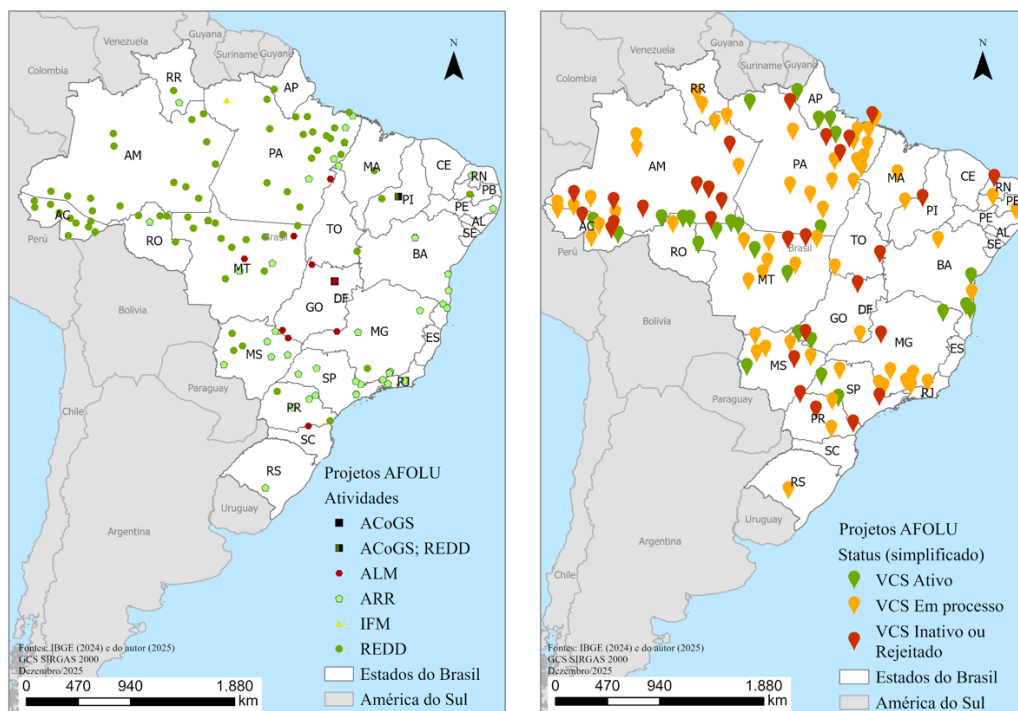
V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

desenvolvimento se distribuem sobretudo entre Amazonas (18), Pará (17) e Mato Grosso (9) (Figura 1).

Figura 1 – Mapa de distribuição espacial das iniciativas AFOLU no Brasil



Fonte: Elaboração própria (2025), a partir de dados da Verra. Cartografia criada com o ArcGIS

Legenda: (a) Por categoria de atividade - ACoGS, ACoGS-REDD, ALM, ARR, IFM e REDD

(b) Por status simplificado dos projetos, distinguindo iniciativas ativas, em processo de validação ou registro e aquelas inativas ou rejeitadas.

No que se refere à certificação *Climate, Community & Biodiversity* (CCB), observa-se que parcela significativa dos projetos já incorpora salvaguardas socioambientais e de governança: 63% dos projetos ativos e 46% das iniciativas em desenvolvimento. No mercado voluntário, essas certificações agregam valor aos créditos ao mensurarem benefícios ambientais e sociais adicionais (Aguiar; Ângelo, 2020).

O cenário apresentado pode ser alterado com a promulgação da Lei nº 15.042/2024, que, ao instituir o SBCE, estabelece um novo arranjo institucional. Embora voltado prioritariamente ao mercado regulado, o SBCE impõe diretrizes com efeitos diretos e indiretos sobre os projetos de carbono desenvolvidos em território nacional, inclusive aqueles inseridos no mercado voluntário. A Lei também cria uma interface entre os dois mercados, ao permitir a conversão de créditos voluntários em Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs), condicionada ao cumprimento de critérios técnicos, metodológicos e socioambientais específicos, definidos pela autoridade nacional competente (BRASIL, 2024).

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

[@vcongéo2026](https://www.instagram.com/vcongéo2026)

vcongeo2026@unir.br

www.even3.com.br/vcongéo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Os principais pontos de interferência da Lei sobre o mercado voluntário foram organizados em duas dimensões. Cada dimensão sintetiza aspectos específicos da regulação, permitindo analisar de que forma o SBCE pode influenciar a estrutura, a legitimidade e a dinâmica dos projetos AFOLU na Amazônia Legal. O Quadro 1 a seguir apresenta a síntese dessas dimensões.

Quadro 1 – Principais diretrizes da Lei nº 15.042/2024, organizada em duas dimensões

Dimensão	Dispositivos centrais da Lei nº 15.042/2024
Titularidade e segurança jurídica	- Crédito de carbono florestal definido como fruto civil, juridicamente distinto da terra (art. 2º, VII); - Titularidade definida conforme a natureza do imóvel e o vínculo jurídico; - Obrigatoriedade de formalizar e averbar contratos entre titulares e desenvolvedores em cartório (art. 43); - Enquadramento como valor mobiliário e supervisão da CVM apenas quando negociados no mercado financeiro e de capitais (arts. 14, 15 e 16); - Obrigação de comunicação formal à CONAREDD+ sobre projetos REDD+ certificados ou sobre a exclusão do imóvel de programas estatais não mercadológicos ou jurisdicionais (art. 12)
Territórios elegíveis, salvaguardas e repartição de benefícios	- Definição de áreas elegíveis, incluindo terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação de uso sustentável, assentamentos da reforma agrária e florestas públicas não destinadas, condicionada à anuência e ao acompanhamento dos órgãos gestores competentes (arts. 48 e 49); - Percentuais mínimos de repartição de benefícios: 50% para projetos de remoção de GEE e 70% para projetos REDD+ em territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais (art. 47); - Obrigatoriedade da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) em projetos desenvolvidos em áreas tradicionalmente ocupadas, públicas ou privadas (art. 47); - Cláusula obrigatória de indenização por danos coletivos, materiais e imateriais decorrentes da implementação dos projetos em territórios tradicionalmente ocupados (art. 47).

Fonte: Elaboração própria (2025), a partir da Lei nº 15.042/2024

A partir da análise detalhada das diretrizes da Lei, combinado a caracterização dos projetos AFOLU existentes na Amazônia Legal brasileira, identifica-se três trajetórias possíveis para estes projetos: (i) adequação dos projetos às diretrizes do SBCE, visando a possível conversão de créditos voluntários em CRVEs, o que requer ajustes metodológicos, contratuais, institucionais e de governança; (ii) permanência exclusiva no mercado voluntário, opção estratégica para projetos cujos proponentes avaliam que os custos de conformidade ao SBCE não se justificam do ponto de vista econômico ou operacional, ainda que sejam necessárias adequações mínimas às diretrizes regulatórias vigentes; e (iii) descontinuidade dos projetos, especialmente daqueles que, diante do aumento das exigências regulatórias e das salvaguardas socioambientais, perdem viabilidade técnica, econômica ou legitimidade institucional.

Destaca-se que projetos que adotam a certificação de benefícios adicionais (CCB), tendem a apresentar maior capacidade de adaptação ao novo marco regulatório,

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

[@vcongéo2026](https://www.instagram.com/vcongéo2026)

[vcongeo2026.unir.br](https://www.vcongéo2026.unir.br)

www.even3.com.br/vcongéo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

por já incorporarem exigências associadas ao eixo social e comunitário e às Salvaguardas de Cancún.

Nesse sentido, o SBCE pode ser compreendido como um exercício de tropicalização das normativas internacionais de precificação do carbono, ao adaptar mecanismos concebidos em contextos de países desenvolvidos às realidades territoriais, socioambientais e institucionais brasileiras (PESSOA, 2024).

Ao estruturar um arcabouço institucional composto por regras, processos e comportamentos que orientam a interação entre diferentes poderes e atores na gestão do sistema ecológico, o SBCE configura-se como um instrumento de governança ambiental voltado à promoção da sustentabilidade e justiça ambiental (CAVALCANTI, 2004; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010). Complementarmente, o sistema envolve a mediação de conflitos para promoção do desenvolvimento regional, articulando interesses diversos em contextos marcados por assimetrias socioespaciais (DALLABRIDA, 2011), caracterizando-se também como governança territorial. Neste mesmo sentido, ao especializar esses arranjos institucionais para o enfrentamento das mudanças do clima, o SBCE pode ser compreendido como uma forma de governança climática (SOARES, 2025).

Entretanto, essa discussão insere-se no contexto da financeirização da natureza, que transforma elementos vitais em “mercadorias fictícias” (BECKER, 2005). Embora viabilize a Economia Verde no capitalismo financeiro, essa lógica pode tensionar e excluir modos de vida tradicionais ao impor uma racionalidade técnico-financeira sobre a diversidade socioambiental do Sul Global (OLIVEIRA, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados indicam que a implementação do SBCE tende a reconfigurar de forma significativa a dinâmica dos projetos voluntários AFOLU na Amazônia Legal, materializando-se potencialmente em três cenários distintos, com impactos articulados nas dimensões territorial, institucional e regulatória.

No plano territorial, a fixação de percentuais mínimos de repartição de benefícios e o fortalecimento das exigências socioambientais podem comprometer a viabilidade econômica de determinadas iniciativas, levando à descontinuidade de projetos ou à retração de novas iniciativas em territórios tradicionalmente ocupados.

Institucionalmente, a maior presença do Estado na governança do mercado de carbono, por meio da fiscalização, do credenciamento de metodologias e do acompanhamento dos projetos, tende a reduzir a lógica de autorregulação característica do mercado voluntário. Esse processo pode ainda estimular o desenvolvimento de certificadoras e de metodologias nacionais, mais aderentes às especificidades fundiárias, territoriais e socioambientais brasileiras, materializando, na prática, um movimento de tropicalização das metodologias internacionais de crédito de carbono.

Do ponto de vista regulatório, observa-se a tendência de adequação de parte dos projetos às diretrizes do SBCE visando à integração ao mercado regulado, enquanto outros, mesmo permanecendo no mercado voluntário, tendem a internalizar critérios da

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

nova regulação, conferindo ao SBCE um papel indutor de padronização, transparência e adoção de certificações adicionais, como o CCB.

A pesquisa evidencia o SBCE como elemento estruturante da reconfiguração do mercado voluntário, recomendando-se estudos empíricos futuros sobre sua implementação e efeitos comparativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M. C.; ÂNGELO, H. **O mercado voluntário de carbono florestal: o caso REDD+ no Brasil**. Interciência e Sociedade, v. 5, n. 2, p. 477–523, 2020.

BANCO MUNDIAL. **Estado e tendências da precificação do carbono 2023**. Washington, DC: World Bank, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/39555>. Acesso em: 27 mar 2025.

BECKER, Bertha Koiffmann. **Geopolítica da Amazônia**. Conferência do Mês do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, 27 abr. 2005.

BRASIL. **Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024**. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez 2024.

CAVALCANTI, Clóvis. Economia e ecologia: problemas da governança ambiental no Brasil. **Revista Iberoamericana de Economia Ecológica**, v. 1, p. 1–10, 2004.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial e desenvolvimento: as experiências de descentralização político-administrativa no Brasil como exemplos de institucionalização de novas escalas territoriais de governança. In: **CIRCUITO DE DEBATES ACADÊMICOS (CODE)**. Brasília: IPEA, 2011.

OLIVEIRA, Tatiana. Assetização da natureza como razão da expropriação neoliberal. In: MARQUES, Marta Inez Medeiros (org.). **Finanças verdes no Brasil: perspectivas multidisciplinares sobre o financiamento da transição verde**. São Paulo: Blucher, 2022. p. 27–62. DOI: 10.5151/9786555502480-02.

PESSOA, Sônia Caldas. Afetos, discursos e experiências: desafios epistêmicos. In: LIMA, Bárbara et al. (org.). **Comunicação, jornalismo e colonialidades do ser, do saber e do poder**. Cachoeirinha: Fi, 2024. cap. 4, p. 53–70.

SOARES, Kherson Maciel Gomes. **Governança climática transnacional: uma análise crítica dos mecanismos de gestão frente aos eventos climáticos extremos**. Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 1–20, jan. 2025. DOI: 10.55905/oelv23n2-007.

SYLVERA. **The state of carbon credits 2024 report**. London: Sylvera, 2025. 17 p. Arquivo eletrônico.

VARGAS, Daniel B.; DELAZERI, Luciana M. M.; FERREIRA, Victor H. P. **O avanço do mercado voluntário de carbono no Brasil: desafios estruturais, técnicos e científicos**. São Paulo: FGV Escola de Economia de São Paulo, 2022.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongo2026@unir.br
[@vcongo2026](https://www.instagram.com/vcongo2026)
vcongo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongo-638599/